



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 03785/13

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1-TC- 01044/2015

- 1. PROCESSO TC N.º:** 03785/13
- 2. ORIGEM:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
 - 3.1. APOSENTANDO(A):**
 - 3.1.1. NOME:** Selda dos Santos Andrade.
 - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Professor da Educação Básica I, matrícula nº 18514-1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.
 - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 28 anos, 6 meses e 2 dias
 - 3.1.4. IDADE:** 51 anos.
 - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.
 - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 04/02/2013.
 - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Semanário Oficial do Município, edição de 03 a 09/02/2013.
 - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Superintendente do IPM.
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Selda dos Santos Andrade, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 19 de março de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial